



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>34988/2025</u>	
Recebido em:	<u>18/11/2025</u>
Horário:	<u>16:58</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DO COOPERATIVISMO NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores Victor Cremasco Mendonça e Juarez Oliosi, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infras-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município de Nova Venécia - ES, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da Lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

III - Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV - Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo parcerias para seu desenvolvimento;

VI - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII - Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando apoiar o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município;

VIII - Criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX - Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X - Coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativistas que firam a legislação vigente;

XI - Organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativistas do Município, a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, com informações necessárias acerca de todos os registros de constituição e alteração ocorridas nas sociedades cooperativas.

§ 1º As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo e à cultura de cooperação.

§ 2º Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

CAPÍTULO II

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são consideradas sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na JUCEES, nos termos da legislação federal pertinente e nos órgãos fazendários Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 5º Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da legislação federal e estadual.

Art. 6º Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº 5.764/71, à Lei Estadual nº 8.257/2006, aos atos normativos específicos de alguns ramos cooperativistas quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto nas leis federal e estadual específicas que regulamentam o cooperativismo brasileiro e estadual visando a arrecadação de tributos municipais.

Art. 8º Fica assegurada às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº 5.764/71, da Lei Estadual 8.257/06 e desta Lei Municipal e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas mediante termo de convênio.

Art. 9º Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal 5.764/1971 de 16.12.1971 e Lei Estadual 8257/2006 de 17.01.2006.

Art. 10. A participação das Cooperativas nos procedimentos licitatórios da administração direta e indireta do Município está vinculada à apresentação dos documentos constantes da Lei Estadual 8257/2006 de 17.01.2006, e que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

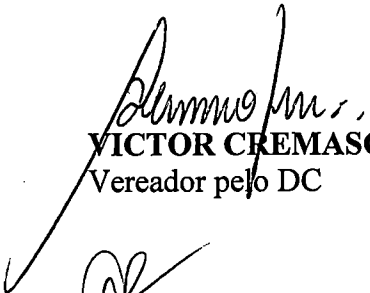
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




VICTOR CREMASCO
Vereador pelo DC


JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, estabelecendo diretrizes, normas e incentivos para o desenvolvimento e fortalecimento das sociedades cooperativas em nosso território.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

O cooperativismo é reconhecido mundialmente como um modelo de organização econômica e social baseado na cooperação, solidariedade, autonomia e gestão democrática. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 174, § 2º, determina que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", reconhecendo sua importância para o desenvolvimento nacional.

Nova Venécia possui vocação histórica para a agricultura, pecuária e agroindústria, setores nos quais o cooperativismo pode desempenhar papel fundamental na organização dos produtores, agregação de valor à produção, acesso a mercados e geração de renda. Além disso, cooperativas de crédito, trabalho, consumo e outros ramos podem contribuir significativamente para a inclusão social e econômica de nossa população.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

O projeto de lei encontra amparo na legislação vigente:

- Constituição Federal de 1988: Art. 174, § 2º - apoio ao cooperativismo;
- Lei Federal nº 5.764/1971: Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;
- Lei Estadual nº 8.257/2006: Institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- Lei Orgânica Municipal: Estabelece as competências do Município para promover o desenvolvimento econômico e social local.

3. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

A Política Municipal do Cooperativismo proposta tem os seguintes objetivos principais:

- a) Fomento e desenvolvimento: Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o crescimento das atividades cooperativistas, apoiando tanto cooperativas já existentes quanto novos empreendimentos;
- b) Assistência técnica e educativa: Oferecer suporte técnico e educacional às cooperativas, capacitando cooperados e dirigentes para uma gestão eficiente e sustentável;
- c) Incentivos: Estabelecer benefícios e facilidades para constituição, manutenção e desenvolvimento de cooperativas no município;
- d) Articulação e parcerias: Facilitar o networking entre cooperativas e promover parcerias estratégicas para o fortalecimento do setor;
- e) Educação cooperativista: Estimular a inclusão de conteúdos sobre cooperativismo nas escolas municipais, formando cidadãos conscientes dos valores da cooperação e da economia solidária;
- f) Formalização: Identificar e qualificar trabalhadores informais, estimulando a constituição de cooperativas como alternativa de organização produtiva;
- g) Cadastro e informação: Manter registro atualizado das cooperativas do município, subsidiando políticas públicas e órgãos competentes;
- h) Acesso a compras públicas: Assegurar participação das cooperativas em processos licitatórios municipais, em igualdade de condições, respeitada a legislação aplicável.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação desta política trará diversos benefícios para Nova Venécia:

- Geração de emprego e renda: Cooperativas são importantes geradoras de postos de trabalho e distribuem resultados de forma mais equitativa entre seus membros;
- Desenvolvimento econômico local: Fortalecimento de cadeias produtivas locais, com maior agregação de valor e retenção de riqueza no município;
- Inclusão social: Oportunidade para que trabalhadores autônomos, pequenos produtores e empreendedores de baixa renda se organizem coletivamente;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- Diversificação econômica: Estímulo a diferentes ramos cooperativistas (agropecuário, crédito, trabalho, consumo, transporte, saúde, etc.);
- Eficiência na gestão pública: Ampliação de opções para contratação de serviços e aquisição de produtos pela administração municipal;
- Educação para cidadania: Formação de valores como cooperação, responsabilidade social, democracia e solidariedade.

5. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O projeto de lei não implica em criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem vincula recursos orçamentários específicos. As ações previstas serão implementadas dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, mediante programas e ações do Poder Executivo.

A regulamentação da lei pelo Poder Executivo permitirá adequar as medidas de fomento às possibilidades financeiras e às prioridades da administração municipal, preservando o equilíbrio fiscal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. EXPERIÊNCIAS EXITOSAS

A Política Municipal do Cooperativismo já foi implementada com sucesso em diversos municípios brasileiros, incluindo Conceição do Castelo, no próprio Estado do Espírito Santo (Lei nº 1.208/2007), que serviu de inspiração para a presente proposta. Tais experiências demonstram a viabilidade e os benefícios concretos deste tipo de política pública local.

7. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A proposta prevê mecanismos de cadastro e acompanhamento das cooperativas, permitindo maior transparência e controle social sobre as organizações beneficiadas. Além disso, a divulgação de políticas governamentais e a coibição de cooperativas fraudulentas protegem os trabalhadores e a sociedade.

8. CONCLUSÃO

A instituição da Política Municipal do Cooperativismo em Nova Venécia representa um avanço significativo na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da inclusão social e da economia solidária em nosso município.

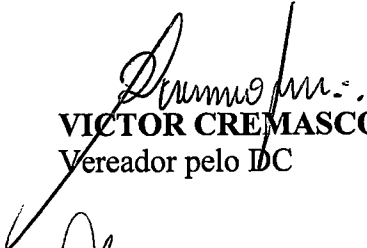
O cooperativismo não é apenas um modelo de negócio, mas uma filosofia de vida baseada em valores éticos como honabilidade social e preocupação com a comunidade. Ao apoiar este movimento, o município de Nova Venécia estará investindo em um futuro mais justo, solidário e próspero para todos os seus cidadãos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o desenvolvimento de Nova Venécia e o bem-estar de sua população. É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO
Vereador pelo DC


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE